



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001

F-1521

DELIBERAÇÃO Nº 120 DE 31 DE *julho* DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Duque de Caxias, autorizado a aforar os lotes e áreas pertencentes a Municipalidade a quem os requeira, observados os termos desta deliberação.

Art. 2º - O pretendente, ao aforamento de lotes e áreas para efeito desta Deliberação, deverá requere-los ao Prefeito, fazendo constar da petição as características dos lotes e áreas pretendidos, de acordo com a especificação constante da relação do registro dos terrenos municipais.

Art. 3º - Compreende-se como lote ou área, para os efeitos desta Deliberação, as terras demarcadas e calculadas em metros quadrados.

Art. 4º - O deferimento dos pedidos será feito dentro do prazo máximo de quinze (15) dias e obedecera, rigorosamente, a ordem de entrada do requerimento no protocolo geral da Prefeitura.

Art. 5º - Deferido o pedido de aforamento, a Prefeitura Municipal providenciará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a expedição da respectiva carta de aforamento e registro no livro próprio.

Art. 6º - Fica estabelecido o fôro anual de ~~0~~ ...  
.... 0,01/2 (meio centavo), por metro quadrado.

Art. 7º - Os pedidos de transferência de aforamento de lotes e áreas, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, mencionando nome do pretendente e o respectivo preço da transação.

§ Único - Nos casos previstos no artigo anterior, fica o Prefeito obrigado a deferi-los dentro do prazo de trinta (30) dias, caso os mesmos lotes e áreas não interessem a Municipalidade, que terá preferência em igualdade de condições.

Art. 8º - É permitido fazer a transferência parcial de lotes e áreas, ficando o interessado sujeito ao pagamento do fôro, correspondente a área adquirida.

Art. 9º - A remissão do fôro será feita a pedido da parte interessada ou por iniciativa do Prefeito, ficando estabelecido o prazo de trinta (30) dias para decidirem a respeito.

*Art. 218, Lei Co. J. Caxias*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

21  
R-0001

F-1522

II.


Artº 10º - A remissão se fará na importância correspondente a vinte (20) fôros e 1,1/2 (um e meio) laudemio, calculado este, na base de 1/2 (meio) por cento, sobre o valor do preço da alienação.

§ Único - A remissão se fará com a redução de 20, 15, 10 e 5% sobre a importância total dos fôros e laudemios, se requeridos, respectivamente no 1º, 2º, 3º e 4º semestres da data da notificação.

Artº 11º - Efetuado o resgate, o Prefeito expedirá, dentro de quinze (15) dias o certificado de remissão para efeito de averbação no registro de imóveis.

Artº 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de julho de 1950.

  
GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS -

PREFEITO